

Art. 12. Os critérios de desempate obedecerão a ordem:

- I – tempo de atuação no campo do Patrimônio Cultural; e
- II – maior idade.

Art. 13. O funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC, está normatizado pela Resolução nº 01, de 15 de junho de 2022, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 14. Nos casos de cargos vagos, devido a extinção do ato de designação de conselheiros efetivos ou fim de mandato, o Conselho funcionará interinamente com a participação dos membros natos e conselheiros com mandatos vigentes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 296, de 05 de setembro de 2018.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO JANELAS DA ARTE, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.036.803/0001-00, no CEAC sob o nº 10598, neste ato representada legalmente pela Sra. CÁSSIA CHAVES LEMES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 697.***.***-00, a captar R\$ 124.650,00 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural AFRO EM MOVIMENTO, inscrito no processo nº 00150-00004949/2022-70 e aprovado em 11 de outubro de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Vila Esperança - VESP. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº 242/2022, por prazo indeterminado, à Vila Esperança - VESP, inscrita sob o CNPJ nº 10.744.626/0001-66, com sede na QNN Módulo C, Ceilândia Norte-DF, para realização de Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Residência Inclusiva, conforme deliberado pela 323ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de outubro de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI nº 00431-00025717/2022-62.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.061, de 07

de janeiro de 2022 (LOA 2022) e com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 07 de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163 de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILLIAM F. C. DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 158/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00015891/2021-49. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA OLIVAS Objeto: Auto de Infração nº 4273/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 144/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil, cento e oito reais e vinte e um centavos) e embargo da área, conforme termo de embargo nº 01273/2021. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 171/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001058/2022-00. Autuado (a): NATACHA CAMILA DA CONCEIÇÃO CASTRO 01888317116 - NAJA'S DISTRIBUIDORA E TABACARIA Objeto: Auto de Infração nº 04129/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 208/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei Distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 172/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001788/2022-01. Autuado (a): SANTOS & GASPARINI BAR E RESTAURANTE EIRELI Objeto: Auto de Infração nº 4135/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 396/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado